

**DECRETO Nº 11.787, DE 30 DE Junho DE 2005***Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas do último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural seca (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a seca é um desastre crônico, de agravamento gradual, caracterizada por provocar uma redução sustentada dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonaram os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO ainda, que o quadro de seca no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO, finalmente, o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas nos municípios de: Agricolândia (70,70%); Angical do Piauí (79,42%); Cajazeiras do Piauí (78,02%); Curralinhos (67,49%); Lagoa do Sítio (81,73%); Nazaré do Piauí (60,00%); Paquetá (76,44%); Picos (67,50%) e Santa Rosa do Piauí (81,50%).

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período e por 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	AGRICOLÂNDIA	007/2005	02-05-05	90
02	ANGICAL DO PIAUÍ	021/2005	13-04-05	90
03	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	07/2005	18-04-05	90
04	CURRALINHOS	004/2005	07-06-05	90
05	LAGOA DO SÍTIO	09/2005	12-05-05	90
06	NAZARÉ DO PIAUÍ	002/2005	06-04-05	180
07	PAQUETA	002/2005	08-06-05	90
08	PICOS	021/2005	08-06-05	90
09	SANTA ROSA DO PIAUÍ	010/2005	15-04-05	180

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.769, de 15 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 113, de 17 de junho de 2005.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 15418

**DECRETO Nº 11.788, DE 30 DE Junho DE 2005**

Constitui a Comissão Estadual CADÚNICO/BOLSA FAMÍLIA,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Estadual CADÚNICO/BOLSA FAMÍLIA composta dos membros abaixo relacionados com o objetivo de acompanhar o processo de implantação do Programa Bolsa Família e o Cadastro Único a nível Estadual, através de ações de gestão, controle e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito Municipal:

- a – Secretaria de Assistência Social e Cidadania:
 - I – Titular: Rejane Ribeiro Sousa Dias
 - II – Suplente: Janaina Magalhães Mapurunga Bezerra
 - III – Suplente: Adriana de Moura Silva
- b – Secretaria Estadual de Saúde:
 - I – Titular: Carmem Viana Ramos
 - II – Suplente: Clarisse Alves Madeira
- c – Secretaria da Educação e Cultura:
 - I – Titular: Gisele de Araújo Oliveira
 - II – Suplente: Maria Genilda Marques Cardoso
- d – Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome:
 - I – Titular: Rosângela Maria Sobrinho Sousa
 - II – Suplente: Shêrly Maclaine de Jesus Santos
- e – Caixa Econômica Federal:
 - I – Titular: Raimundo Nonato Andrade do Nascimento
- f – Ministério Público Estadual:
 - I – Titular: Ruszel Lima Verde Cavalcante

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Em Exercício
P. P. 15427

**DECRETO Nº 11.789 DE 30 DE Junho DE 2005.**

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2005.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 36, Parágrafo Único e Art. 37 da Lei nº 5.407, de 05 de agosto de 2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.606, de 29 de dezembro de 2004, do órgão: Superintendência de Representação do Estado em Brasília, Secretaria da Fazenda/3ª Diretoria Regional, 7ª Diretoria Regional, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER e Secretaria da Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único - As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme, Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará as providências necessárias para a correta classificação junto ao Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 30 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Em Exercício
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO